



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 071/2017

Florianópolis, 12 de abril de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.832 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.832 modifica o § 7º do art. 64 do Regulamento, elevando os patamares de parcelamento sumário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), quando exigido por notificação fiscal, e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) quando denunciado espontaneamente.

3. A referida Alteração tem como finalidade simplificar e desburocratizar os pedidos de parcelamentos efetuados pelo contribuinte, permitindo uma maior eficiência administrativa face à possibilidade de uma maior automação dos processos de pedido de parcelamento de créditos tributários de ICMS.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO I

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, art. 64, § 3º	Alteração 3.832	
Art. 64. O parcelamento será solicitado via Internet, por meio da página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo atender às seguintes condições: I - indicação do crédito tributário a parcelar; II - quantidade de prestações solicitadas. § 1º O pedido de parcelamento somente será apreciado pela autoridade competente desde que haja comprovante de pagamento da primeira prestação, correspondente ao número de prestações solicitadas (Lei nº 5.983/81, art. 70, § 3º). § 2º A autoridade competente poderá solicitar cópia do último balanço patrimonial e outros dados que permitam aquilatar a situação financeira e patrimonial do requerente justificando a necessidade do parcelamento solicitado. § 3º O pedido de parcelamento de crédito tributário cujo valor não exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) quando exigido por notificação fiscal, ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) quando denunciado espontaneamente, desde que não inscrito em Dívida Ativa, poderá ser sumário, dispensada a apreciação e o deferimento expresso da autoridade competente (Lei nº 5.983/81, art. 70, § 7º). § 4º O Diretor de Administração Tributária, em	Art. 64. § 3º O pedido de parcelamento de crédito tributário cujo valor não exceda R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) quando exigido por notificação fiscal, ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) quando denunciado espontaneamente, desde que não inscrito em Dívida Ativa, poderá ser sumário, dispensada a apreciação e o deferimento expresso da autoridade competente (Lei nº 5.983/81, art. 70, § 7º). 	A Alteração 3.832 modifica o § 7º do art. 64 do Regulamento, elevando os patamares de parcelamento sumário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), quando exigido por notificação fiscal, e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) quando denunciado espontaneamente. A referida Alteração tem como finalidade simplificar e desburocratizar os pedidos de parcelamentos efetuados pelo contribuinte, permitindo uma maior eficiência administrativa face à possibilidade de uma maior automação dos processos de pedido de parcelamento de créditos tributários de ICMS.

ato próprio, fixará, no mínimo, os seguintes parâmetros para o parcelamento previsto no § 3º: I - tipo do crédito tributário; II - montante do crédito tributário; III - quantidade máxima de parcelas, que não poderá exceder as indicadas no § 3º; e IV - valor mínimo da parcela. § 5º Na hipótese do § 1º, a falta de manifestação da autoridade no prazo de 15 (quinze) dias implicará aceitação, pela Administração Tributária, da quantidade de prestações solicitadas pelo contribuinte. § 6º Nas hipóteses do art. 63, § 1º, I, "b" e II, "b", o Gerente Regional instruirá o processo de pedido de parcelamento com parecer conclusivo.		
--	--	--